



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

RELATÓRIO

A **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da classificação dos vencedores beneficiários da Chamada Pública nº. 029/2023 para a Aquisição de Suco Integral de Uva e Suco Integral de maçã através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Processo Administrativo nº. 18277/2023.

Da tempestividade

A recorrente apresentou o recurso após a publicação do Comunicado dos vencedores, publicado no dia 09 de janeiro de 2022, diante da legitimidade e interesse processual, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade além de constatar-se a tempestividade.

Da síntese dos fatos

Em apertada síntese a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** se insurge contra a decisão que classificou e habilitou as recorridas a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA E COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REGIÃO DO CONTESTADO-COOPERCONTESTADO**, para o fornecimento do item 1 suco de uva e item 2 suco de maçã, alegando que as recorridas deixaram de apresentar o contrato de prestação de serviços de envasamento dos sucos em embalagem “tetra-pak”; bem como, a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Do mérito

Preliminarmente, ressaltamos que as recorridas apresentaram os contratos de prestação de serviços de industrialização celebrado entre essas duas cooperativas, cujo objeto trata do processamento, industrialização, armazenagem e envases de sucos integrais de uva, maçã e outras frutas, o contrato foi firmado entre as recorridas e a Cooperativa de Sucos Monte Veneto.

Pois bem, a equipe técnica de Alimentação Escolar analisou a amostra e a documentação encaminhada pelas recorridas e diante disso apresentou a seguinte manifestação:

Quanto o apontamento que a cooperativa Monte Veneto não realiza envase dos sucos, podemos observar conforme fotos acima que para o suco de uva na embalagem a informação está clara, entretanto para o suco de maçã a informação não ficou clara quanto ao envase pela cooperativa monte veneto e comercialização pela cooperativa Contestado.

E diante disso efetuou diligências para verificar o fato da amostra ter sido apresentada com uma etiqueta cuja conclusão segue abaixo:

(...)Podemos observar nas fotos acima que o suco de maçã a amostra foi entregue com uma etiqueta, sendo que na etiqueta constava a informação do envase pela Cooperativa Monte Veneto e Distribuição pela Cooperativa Contestado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

Diante dessa divergência na embalagem solicitamos esclarecimento à Cooperativa Contestado conforme folhas anexo a esta resposta, onde a mesma alega ter feito contrato para fornecimento recentemente no mês de dezembro não tendo a embalagem original pronta para apresentar na Chamada Pública, a mesma cooperativa se compromete em até que o processo de chamamento esteja concluído essa questão estará resolvida para não prejudicar o fornecimento do item.

Vale destacar que a inserção da agricultura familiar na alimentação escolar tem como objetivo fomentar a expansão da agricultura familiar em nosso país, e diante disso entendo que esses esclarecimentos são suficientes para habilitar a cooperativa e dar andamento a chamada pública, caso a Cooperativa Contestado não cumprir com seus compromissos contratuais a mesma poderá sofrer sanções previstas em contrato.

Por fim a Cooperativa Nossa Terra alega que as embalagens não comprovam que o produto é proveniente da Agricultura Familiar

Observamos que ambas amostras apresentam selo da agricultura familiar, observamos também a existência de contrato da Cooperativa fornecedora com a Empresa/Cooperativa de produção e envase, observamos a apresentação da documentação exigida em Chamada Pública com o número de familiar para atender o fornecimento, diante disso não vejo razão para não acreditar que o produto é proveniente da Agricultura Familiar.

Após análise dos dados e fatos apontados observamos que tanto a Cooperativa Terra Livre como a Cooperativa Contestado atendem as solicitações previstas no Edital de Chamamento Público podendo ambas ser habilitadas.

Quanto a exigência de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas tanto a **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda** quanto a **Cooperativa Dos Assentados da Região do Contestado - Coopercontestado** apresentaram o certificado de registro do produto pelo Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento; Alvará de licença e localização provisório válido até 11/01/2025, alvará sanitário e certificado de registro de estabelecimento.

Contudo, em estrita observância aos termos do Edital da Chamada Pública nº. 029/2023, da Lei 11947/2009 e Resolução 06/2020 e alterações, visando os princípios da legalidade e supremacia do interesse público, não foram identificadas irregularidades que comprometem a habilitação das recorridas **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA E COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REGIÃO DO CONTESTADO-COOPERCONTESTADO**

Da conclusão

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**, referente à Chamada Pública nº 029/2023 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que habilitou as recorridas **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA E COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REGIÃO DO CONTESTADO-COOPERCONTESTADO** para o item 01 e 02 do edital.

Praia Grande, 18 de janeiro de 2024.

PROF^a MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Chamada Pública n°. 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18277/2023

OBJETO: "CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE SUCO INTEGRAL DE UVA E SUCO INTEGRAL DE MAÇA ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"

DESPACHO

Após análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** em face da a decisão que classificou a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA** para o fornecimento do item 1 e a **COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REGIÃO DO CONTESTADO-COOPERCONTESTADO** para o fornecimento do item 2, nos autos do processo administrativo em epígrafe, julgo **IMPROCEDENTE** vez que visando os princípios da legalidade e supremacia do interesse público, não foram identificadas irregularidades que comprometessem a habilitação das recorridas.

Praia Grande, 18 de janeiro de 2024.

PROF^a MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária de Educação